



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONTRATO DE GESTÃO Nº029/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E “ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI”, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, Dr(a). JOÃO SAYAD, brasileiro, portador da cédula de identidade R. G. nº 3.339.351 e do CPF/MF nº 301.285.798-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI, com CNPJ/MF sob nº 01.845.656/0001-78, tendo endereço, à Praça Candido Portinari, 326, na cidade de Brodowski, e com estatuto registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Batatais-SP, sob nº 10.207 em 22 de novembro de 2007, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Eder Grande Furlan, brasileiro, portador do R.G. nº 22.104.666-5 e CPF nº 132.340.758-83 e o Diretor Administrativo Financeiro Luiz Antônio Bérghamo, brasileiro, portador do RG nº 13.281.969 e C.P.F 059.035.428-08 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04/06/98, e o Decreto nº 43.493, de 29/07/98 e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 001281/2007, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos nos museus: Museu “Casa de Portinari” em Brodowski, Museu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Histórico e Pedagógico “Bernardino de Campos”, em Amparo, Museu Histórico e Pedagógico “Conselheiro Rodrigues Alves”, em Guaratinguetá, Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, em Piracicaba, Museu Histórico e Pedagógico “Índia Vanuire”, em Tupã, Museu Histórico Folclórico e Pedagógico “Monteiro Lobato”, em Taubaté e Casa de Cultura Paulo Setúbal, em Tatuí, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural, nos museus: Museu “Casa de Portinari” em Brodowski, Museu Histórico e Pedagógico “Bernardino de Campos”, em Amparo, Museu Histórico e Pedagógico “Conselheiro Rodrigues Alves”, em Guaratinguetá, Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, em Piracicaba, Museu Histórico e Pedagógico “Índia Vanuire”, em Tupã, Museu Histórico Folclórico e Pedagógico “Monteiro Lobato”, em Taubaté e Casa de Cultura Paulo Setúbal, em Tatuí, em conformidade com o “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços” (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);
- b) “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento” (orçamento e cronograma de desembolso);
- c) “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal” (limites e critérios);
- d) Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis;
- e) Anexo V - Termo de Permissão de Uso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

6 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal”;

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;

10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 - Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

(a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

(b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

(c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 - Apresentar trimestralmente e anualmente até 20/03 do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

13 - Contratar seguro multirisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;
- 17 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;
- 20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato,
- 2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;

3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;

6 - Aprovar o regulamento de que trata o item 7 da cláusula anterior (segunda), no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;

7 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item ‘2’, desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARAGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretária de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da cultura.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

abrangendo, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no “Anexo Técnico

I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, a importância global estimada em **R\$ 12.000.000,00** (Doze milhões de reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 2.700.000,00** (Dois milhões e setecentos mil reais), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica 13.391.1214.5734.0000, no item 339039-75, do exercício de 2008, destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do “caput” desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

Do total dos recursos repassados no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob a tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela CONTRATADA do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

- 1 - transferências provenientes do Poder Público;
- 2 - receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como, bilheterias, ...;
- 3 - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria;
- 4 - rendas diversas, inclusive da venda ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos, ...;
- 5 - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 - rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 - outros ingressos autorizados previamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco Nossa Caixa S/A., agência 0321-2, conta corrente nº 04-000574-0, a qual deverá



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 2.700.000,00** (Dois milhões e Setecentos mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 03 (três parcelas), de acordo com o "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o exercício de 2008, de junho a Dezembro, os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto no "caput" desta cláusula, correspondente a **R\$ 2.430.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**, será repassado através de 3 (três) parcelas, no importe de 1(uma) parcela de R\$ 1.630.000,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta mil reais) e 02 (duas) parcelas de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
- 2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no "caput" desta cláusula, correspondente a **R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, será repassado através de 3 (três) parcelas, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho;
- 3 – A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6(seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha vertical com um gancho no topo e um símbolo decorativo à direita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessário esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

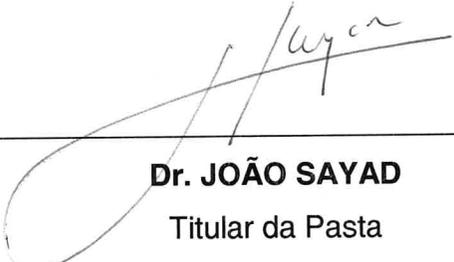
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

São Paulo, 14 de julho de 2008.



Dr. JOÃO SAYAD
Titular da Pasta
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Eder Grande Furlan

Diretor Executivo

Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari



Luiz Antônio Bérnago

Diretor Administrativo Financeiro

Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Anexo Técnico I – Plano de Trabalho

1.1 APRESENTAÇÃO

A Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari desde sua formação em 27/11/1996, tem objetivos voltados ao desenvolvimento da área cultural, particularmente, a museológica. Mediante a colaboração técnica operacional e financeira visa o desenvolvimento do Museu Casa de Portinari e outros espaços museológicos no Estado de São Paulo, de forma a promover o desenvolvimento, e aprimoramento desses espaços, contribuindo, assim, para sua qualificação enquanto equipamentos museológicos como centros regionais de excelência da execução, no interior do Estado de São Paulo, das políticas públicas na área da cultura emanadas pela Secretaria do Estado da Cultura

A partir destas premissas e do estabelecimento de um calendário de atividades e programação previamente acordada, objetiva-se a implementação e execução da política cultural da Secretaria da Cultura para os museus do interior do Estado, iniciando a atuação pela gestão e desenvolvimento de atividades nos seguintes museus: Museu Casa de Portinari, em Brodowski; Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos", em Amparo; Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves", em Guaratinguetá; Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes", em Piracicaba; Casa de Cultura "Paulo Setúbal" em Tatuí; Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato", em Taubaté e Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire", em Tupã.

Estas unidades museológicas, criadas a partir de 1956, integram a rede de Museus Históricos e Pedagógicos existente no âmbito da Pasta, cujas características as credenciam para a busca da qualificação como centros regionais de referência na área museológica, o que possibilitará que em um futuro próximo possam atuar como pólos irradiadores das políticas públicas da Secretaria de Estado da Cultura no Interior do Estado de São Paulo.

Paralelamente, é preciso considerar também que esta Organização Social atuará no sentido de viabilizar a estruturação do processo de municipalização de acervos e museus, quando definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.



OBJETIVOS

1.2 Geral:

Administrar, supervisionar e gerenciar equipamentos museológicos da Secretaria de Estado da Cultura no Interior do Estado de São Paulo, iniciando estas ações pelos seguintes museus: Museu Casa de Portinari, em Brodowski; Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos", em Amparo; Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves", em Guaratinguetá; Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes", em Piracicaba; Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire", em Tupã ; Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato", em Taubaté e Museu Casa de Cultura "Paulo Setúbal" , em Tatuí ; garantindo a preservação e divulgação de seus acervos culturais em estreita consonância com a política museológica do Estado desenvolvida pela Secretaria de Estado da Cultura.

1.3 Específicos:

I - Realizar e promover exposições, cursos, palestras, workshops e projetos educativos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e educação contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais e que propiciem o intercâmbio da área de patrimônio histórico entre profissionais, estudantes, entidades e Poder Público.

II - Desenvolver e executar programas e ações que promovam a inclusão social trazendo para o Museu do Interior grupos sociais diversificados e marginalizados, com ênfase nos grupos com riscos de vulnerabilidade social.

III - Prestar serviços de apoio técnico a outros museus do Interior do Estado conforme orientações e definições da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria de Estado da Cultura, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais dentro do campo funcional do Museu.

IV - Manter atualizada a relação de acervo museológico da Secretária de Estado da Cultura no interior obedecendo à política de documentação estabelecida pela UPPM (Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico).

V - Assegurar a manutenção física das edificações bem como realizar ações de conservação preventiva e de restauro do acervo em consonância com a UPPM (Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico).

VI - Estabelecer, a partir de prévia aprovação da Secretaria de Estado da Cultura, contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preservação e divulgação dos museus e do acervo da Secretaria de Estado da Cultura no Interior.



VII - Gerir ou terceirizar, mediante prévia aprovação e seguindo as normas de procedimento da Secretária de Cultura e de acordo com a legislação vigente, a venda de produtos relacionados aos objetivos dos Museus, bem como explorar cafés, restaurantes, estacionamentos e/ou similares para atendimento dos freqüentadores dos museus, destinando os recursos gerados para as atividades dos museus.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização deste contrato de gestão será efetuada através da gerência de Museus da Secretária de Estado da Cultura localizados no Interior do Estado e da realização de projetos e eventos museológicos no interior.

Esta operacionalização se subdividirá, para facilitar o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação, por parte da Secretaria de Estado da Cultura e do órgão fiscalizador do Estado, em atividades técnicas e administrativas.

ATIVIDADES TÉCNICAS

As atividades técnicas compreendem as seguintes ações:

- Conservação e preservação das edificações dos museus;
- Conservação e preservação de acervos museológico, arquivístico e bibliográfico;
- Pesquisa e documentação de acervos;
- Exposição de longa duração;
- Elaboração de projetos museológicos e museográficos;
- Exposições temporárias e itinerantes;
- Abertura de museus ao público;
- Visitação;
- Serviço Educativo;
- Eventos;
- Ações de Comunicação e Imprensa.

2.1 Conservação e preservação das edificações dos museus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

A conservação dos edifícios onde estão localizados os museus é de suma importância para a segurança do acervo e dos profissionais que atuam na instituição. Para isso, faz-se necessária a realização das seguintes ações, de natureza sistemática e de longo alcance:

- Elaborar e implantar programas de manutenção predial e conservação preventiva.
- Realizar controle de pragas.
- Realizar ou atualizar os projetos de bombeiro dos 7 museus e efetuar a manutenção de equipamentos existentes.

Objetivo: garantir a preservação: do patrimônio , das edificações , da segurança do acervo , dos profissionais e do público dos museus.

A taxa de conservação e prevenção das edificações dos edifícios será calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{nº de projetos} \times 100}{\text{nº de museus}}$$

MUSEUS	ATIVIDADES	METAS JULHO –DEZ/20
<ul style="list-style-type: none">• Museu Casa de Portinari – Brodowski• Museu Histórico e Pedagógico “Bernardino de Campos” – Amparo	Elaboração de programa de manutenção predial e conservação preventiva	71%
<ul style="list-style-type: none">• Museu Histórico e Pedagógico “Conselheiro Rodrigues Alves” - Guaratinguetá	Elaboração de programa de combate a pragas	71%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

MUSEUS	ATIVIDADES	METAS JULHO -DEZ/20
<ul style="list-style-type: none">• Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" – Piracicaba• Casa de Cultura Paulo Setúbal-Tatuí	Elaboração/Atualização de projeto de bombeiros	71%
<ul style="list-style-type: none">• Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire"- Tupã• Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato"	Manutenção dos equipamentos de combate a incêndio	100%

2.2 Conservação e preservação de acervos museológico, arquivístico e bibliográfico

A adequada preservação e exposição do acervo pressupõe um constante trabalho de higienização e conservação das peças em reserva e em exposição e quando for o caso , a realização de restauro.

Ações previstas:

- Elaborar projeto preliminar de conservação do acervo dos museus, contendo as necessidades de restauro mediante a elaboração de laudos de conservação, projetos de higienização do acervo e relatório das ações de higienização realizadas.

Objetivo: Assegurar a preservação do acervo através da implementação de programa de conservação preventiva e, quando for o caso, corretiva,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

de acordo com diagnósticos sistemáticos e intervenções planejadas e estruturadas em calendário de longa duração.

A taxa de conservação e preservação do acervo será calculada pela seguinte fórmula :

$$\frac{\text{nº de projetos} \times 100}{\text{nº total de museus}} \quad \text{e} \quad \frac{\text{nº de peças higienizadas} \times 100}{\text{nº de peças do acervo}}$$

MUSEU	ATIVIDADES	METAS JULHO-DEZ/2008
Museu Casa de Portinari – Brodowski	Elaboração e entrega de programa de conservação preventiva e do relatório de ações de higienização realizadas.	Elaboração de 01 projeto
Museu Histórico e Pedagógico “Bernardino de Campos” – Amparo		01 projeto e 10% do acervo= 423 peças
Museu Histórico e Pedagógico “Conselheiro Rodrigues Alves” – Guaratinguetá		01 projeto e 100% do acervo= 295 peças
Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes” – Piracicaba		01 projeto e 100% do acervo= 2275 peças
Casa de Cultura Paulo Setúbal-Tatuí		Museu será incluído neste programa em 2009.
Museu Histórico e Pedagógico “Índia Vanuire” Tupã		01 projeto e 5% do acervo= 1.063 peças
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico “Monteiro Lobato”		*Museu não incluído

* O Museu Histórico Folclórico e Pedagógico “Monteiro Lobato” não será contemplado nesta meta, uma vez que não possui acervo.

2.3 Pesquisa e documentação de acervos

Pressupõe a realização de atividades de identificação e catalogação do acervo, realizadas por técnicos em Museu, profissionais devidamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

qualificados para esta atividade, supervisionados diretamente por museólogo.

Ações:

- Iniciar a atualização e o levantamento físico do acervo em exposição e reserva conforme orientação da UPPM;

- Criar e alimentar o banco de dados para os acervos dos museus.

Objetivo: manter atualizado e completo o banco de dados dos acervos dos museus, com informações técnicas, históricas e administrativas sobre os objetos.

A taxa de documentação do acervo e de alimentação de banco de dados do acervo será calculada através da fórmula abaixo:

$$\frac{\text{nº de fichas com documentação fotográfica lançadas no banco de dados} \times 100}{\text{nº total de peças do acervo}}$$

MUSEUS	ACERVO	META - JULHO à DEZ. 2008	
		nº de fichas com documentação fotográfica	%
Museu Casa de Portinari – Brodowski	444	133	30%
Museu Histórico e Pedagógico “Bernardino de Campos” - Amparo	4235	212	5%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá	295	50	17%
Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba	2142	150	7%
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã	20000	200	1%
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato"- Taubaté	Não possui acervo	Não possui acervo	Não possui acervo
Casa de Cultura "Paulo Setubal"- Tatuí	1002	Serviço a ser implantado em 2009	Serviço a ser implantado em 2009

2.4 Exposição de longa duração

A abertura dos museus ao público deve ser realizada a partir do oferecimento de uma programação onde conste obrigatoriamente a exposição de parte do acervo de cada um dos museus. Esta atividade se realizará a partir da manutenção de exposição de longa duração em quatro museus:

- Museu Casa de Portinari, em Brodowski;
- Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos", em Amparo;
- Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire", em Tupã.
- Casa de Cultura Paulo Setúbal , em Tatuí.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

OBSERVAÇÃO: Nos demais museus serão efetuadas obras pela Secretaria de Estado da Cultura antes da implantação da nova exposição de longa duração

Ação:

- Manter em exposição de longa duração as coleções dos acervos dos museus citados.

Objetivo: promover a divulgação dos acervos dos museus.

**Indicador: nº de exposições de longa duração X 100
nº de museus**

MUSEU	META - JULHO a DEZ. 2008	
Museu Casa de Portinari - Brodoswki	Manutenção da exposição de longa duração	85%
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo		
Casa de Cultura "Paulo Setúbal" - Tatuí		
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã		
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato"- Taubaté		
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá	Restauro	Restauro
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes"-Piracicaba		

2.5 Elaboração de projetos museológicos e museográficos

Para o Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves", em Guaratinguetá pretende-se a realização e execução de novo projeto museográfico e para o Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes", em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Piracicaba e o Museu Histórico Folclórico Pedagógico "Monteiro Lobato", em Taubaté, pretende-se a realização e execução de novo projeto museológico e museográfico, uma vez que estas unidades encontram-se em processo de restauro, realizado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Ação:

- Propor e executar, em consonância com a UPPM, os novos projetos museológicos e/ou museográficos para os museus.

Objetivo: Promover uma nova plataforma conceitual e temática para os museus, bem como a divulgação de seus acervos.

Indicador: $\frac{\text{n}^\circ \text{ de projetos}}{\text{n}^\circ \text{ de museus}} \times 100$

MUSEU	META – JULHO a DEZ. 2008	
Museu Casa de Portinari - Brodoswki	Entrega do pré-projeto museográfico para 03 museus da SEC	43%
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo		
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá		
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba		
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" - Taubaté		
Casa de Cultura Paulo Setúbal - Tatuí		
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã		



2.6 Exposições temporárias e itinerantes

As exposições temporárias e itinerantes se constituem como elemento de dinamização das atividades dos museus, proporcionando novas oportunidades de visitação para seus públicos. Desta maneira, propõem-se as seguintes ações:

- Realizar exposições temporárias nos museus, com acervos próprios ou de terceiros;
- Promover exposições itinerantes nos museus

Objetivo: Estimular os museus geridos pela Associação a promover exposições temporárias e itinerantes com seu próprio acervo, com temática diferenciada da exposição de longa duração e também com acervos de outras instituições.

Indicador: $\frac{\text{n}^\circ \text{ de exposições itinerantes}}{\text{n}^\circ \text{ de museus}} \times 100$

$\frac{\text{n}^\circ \text{ de exposições temporárias}}{\text{n}^\circ \text{ de museus}} \times 100$

MUSEUS	METAS JULHO a DEZ. 2008	
	Realização de Exposições temporárias com acervo próprio/terceiros	Recepção de exposições temporárias/itinerantes
Museu Casa de Portinari - Brodowski		
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves"- Guaratinguetá	66%	50%
Museu Histórico pedagógico e Folclórico " Monteiro Lobato - Taubaté		
Museu Histórico Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã		

2.7 Abertura de museus ao público

Ação: Abrir gratuitamente os museus ao público

Objetivo: Disponibilizar estes equipamentos públicos à população em geral no maior número de dias possíveis.

A taxa de abertura de cada museu será calculada pela fórmula abaixo:

Indicador:
$$\frac{\text{nº de dias do museu aberto no período}}{\text{nº de dias do ano no período}}$$

MUSEU	META JULHO a DEZ. 2008
Museu Casa de Portinari - Brodowski	155 dias (84%)
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo	103 dias (56%)
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá	129 dias (70%)
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba	EM RESTAURO
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã	145 dias (79%)
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" - Taubaté	157 dias (85%)
Casa de Cultura Paulo Setúbal - Tatuí	151 dias (82%)

2.8 Visitação

Ação: Receber visitantes nos museus.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Objetivo: Propiciar contato do público em geral com o patrimônio museológico dos museus geridos pela organização social.

A taxa de visitação será calculada pela fórmula:

Indicador: nº de visitantes do museu*

População da cidade

(Fonte: população do ano 2007 – IBGE /

* Museu Casa de Portinari –Fonte: SEADE 2007
Região Ribeirão Preto).

MUSEU	META - JULHO A DEZ. 2008
Museu Casa de Portinari - Brodowski	*1 % ≥ 13.500
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo	6% ≥ 4.000
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá	5% ≥ 6.000
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba	EM RESTAURO
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuíre" - Tupã	24% ≥ 15.000
Casa de Cultura Paulo Setúbal-Tatuí	12% ≥ 21.000
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" Taubaté	13% ≥ 36.000

* Considerou-se para efeito de cálculo o público espontâneo que visita os museus, conforme apurado pelos livros de registro de visitantes de cada instituição, mais os escolares e outros grupos que são atendidos mediante agendamento prévio.

2.9 Serviço educativo nos Museus da Secretaria de Estado da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

É de extrema importância a participação ativa das instituições museológicas na formação cultural dos cidadãos e na dinâmica das localidades onde se encontram. As ações propostas para a área educativa dos museus são:

- Atender grupos de escolas da rede pública e privada, faculdades, escolas, da terceira idade e outros grupos, através de visitas guiadas com agendamento prévio;
- Capacitar professores;
- Realizar apoio à pesquisa;
- Capacitar profissionais de outros museus;
- Realizar cursos, palestras e workshops;
- Elaborar kits pedagógicos de apoio às atividades educativas;

Objetivo

- Proporcionar acesso e contato qualificado dos visitantes com os acervos;
- Desenvolver ações de educação a partir das obras dos acervos;
- Formar novos públicos a partir de programa de visitas monitoradas;
- Garantir a ampla acessibilidade aos museus.

A taxa do serviço educativo-visitas será calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{nº estudantes recebidos}}{\text{nº de visitantes global}} \times 100$$

MUSEU	META JULHO a DEZ. 2008
Museu Casa de Portinari - Brodowski	28% = 1540
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo	6% = 192
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá	6% = 192
Museu Histórico e Pedagógico	Museu em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

MUSEU	META JULHO a DEZ. 2008
"Prudente de Moraes" - Piracicaba	restauro
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã	45% = 6.900
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" - Taubaté	Serviço a ser implantado
Museu Casa de Cultura "Paulo Setúbal"- Tatuí	Serviço a ser implantado

As metas de serviço educativo – cursos e eventos são:

$$\frac{\text{nº cursos, palestras e workshops}}{\text{nº de museus}} \times 100$$

MUSEU	ATIVIDADES	META JULHO a DEZ. 2008
Museu Casa de Portinari - Brodowski	Palestras, cursos e workshops	02
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo		02
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá		02
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba		Museu em restauro
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã		02
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" - Taubaté		02



MUSEU	ATIVIDADES	META JULHO a DEZ.2008
Museu Casa de Cultura "Paulo Setúbal"- Tatuí		02

2.10 Eventos

Os eventos serão desenvolvidos a partir de projetos especialmente elaborados para cada um dos museus, de forma a apresentar ao público novas ofertas de programação ou a possibilidade de uma análise mais detalhada das obras do acervo do museu e outras coleções públicas ou particulares.

- **XXXIII Semana Portinari**

Local: Museu Casa de Portinari

Objetivo: realizar evento que divulgue e valorize a obra de Cândido Portinari, constituído por atividades de caráter histórico, artístico e cultural, desenvolvidos em várias linguagens.

Ação 1: Realizar exposição coletiva de novos talentos regionais

Objetivo específico: estimular a formação de novos talentos e o fazer artístico, o exercício de novas vocações, que promovam a fruição e apreciação estética, contribuindo com a formação de novos públicos para o Museu.

A taxa de participação do evento será calculada pela fórmula abaixo:

$$\frac{\text{nº de inscrições preenchidas} \times 100}{\text{nº de inscrições abertas}}$$

MUSEU	META AGOSTO 2008
Museu Casa de	Realizar a Exposição Coletiva com 100 obras participantes em um
	70%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Portinari-Brodowski	universo mínimo de 50 artistas selecionados.	
---------------------	--	--

Ação 2: realizar a Arte & Criatividade "Piazza della Nona"

Objetivo específico: promover apresentações artístico-culturais e a fruição e apreciação estética, contribuindo com a formação de novos públicos para o museu.

META AGOSTO 2008
Realização de 05 apresentações

- **Oficinas de pintura**

Local: Museu Casa de Portinari

Ação: realizar, de setembro a dezembro de 2008, uma oficina de iniciação artística para crianças de 07 a 12 anos, com atividades de pintura, com crianças da rede pública selecionadas pelos professores de Educação Artística do Município.

$$\frac{\text{nº de participantes}}{\text{nº de vagas}} \times 100$$

MUSEU	META 2008 - Oficinas de pintura	
Museu Casa de Portinari-Brodowski	Atendimento ao preenchimento de 30 vagas	100%

- **Oficina de Férias**

Local: Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire"

Ação: realizar no mês de julho a oficina de férias para crianças de 07 a 12 anos com atividades de iniciação artística

MUSEU	META JULHO 2008 - Oficina de Férias
MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO "ÍNDIA VANUÍRE"-	Atendimento a 180 crianças



TUPÃ

2.11 Ações de Comunicação e Imprensa

A Comunicação assume o papel de fator crítico de sucesso nos processos de gestão do conhecimento, transformando dados e informações em insumos fundamentais para tomadas de decisões estratégicas. É também de fundamental importância para um Museu que deseja respaldo da opinião pública transmitir informações e serviços de interesse público de maneira qualificada e expressiva.

Ações:

- Elaborar plano de comunicação para os museus, que conterá projeto para site e diretrizes de relacionamento com a imprensa;
- Produzir material de divulgação dos museus (folder, flyer, totens de divulgação), previamente aprovado pela SEC;
- Divulgar os museus na imprensa;

Objetivo: Promover a divulgação dos museus e suas atividades, contribuindo decisivamente para o conhecimento e reconhecimento dos Museus como equipamentos culturais importantes.

Indicador: $\frac{\text{n}^\circ \text{ de planos elaborados}}{\text{n}^\circ \text{ de museus}} \times 100$

MUSEU	METAS JULHO a DEZ. 2008	
Museu Casa de Portinari - Brodowski	Elaboração de plano de	57%
Museu Histórico e Pedagógico "Bernardino de Campos" - Amparo		
Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Rodrigues Alves" - Guaratinguetá		
Museu Histórico e Pedagógico "Prudente de Moraes" - Piracicaba		



MUSEU	METAS JULHO a DEZ. 2008	
Casa de Cultura Paulo Setúbal" - Tatuí	comunicação para os 07 Museus.	
Museu Histórico e Pedagógico "Índia Vanuire" - Tupã		
Museu Histórico Folclórico e Pedagógico "Monteiro Lobato" - Taubaté		

2.12 Ações de apoio técnico a outros museus do interior

O desenvolvimento de vistorias e diagnósticos e a realização de atividades de capacitação e de exposições itinerantes é fundamental para a ampliação das ações museológicas no interior do estado

Ações:

- Elaborar vistorias técnicas e diagnósticos em instituições museológicas;
- Desenvolver atividades de capacitação museológica;
- Itinerar exposições a museus do interior do Estado;

Objetivos:

- Aumentar o acesso público às exposições itinerantes do Estado.
- Ampliar o conhecimento sobre a realidade museal paulista;
- Contribuir para a formação dos técnicos e gestores dos museus do Estado;

Indicador: $\frac{\text{nº de eventos}}{\text{nº de municípios}} \times 100$

Em 2008, iniciando essas ações de modo-piloto serão realizadas as seguintes metas:

METAS JULHO. a DEZ. 2008	
Visitas e vistorias a outros museus	20
Capacitação (cursos)	2
Exposições itinerantes	4



3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

As atividades administrativas envolvem o custeio de recursos humanos próprios e operacionais (água, luz, telefone, segurança, impostos e material de consumo), traslados e demais despesas para a execução deste Contrato de Gestão, bem como a atualização do relatório de bens ativos. Além disso, compreendem as seguintes ações:

- Ações de apoio técnico a outros museus do interior;
- Atividades organizacionais;
- Captação de recursos;
- Equilíbrio financeiro;
- Qualidade dos serviços prestados
- Pontuação para avaliação das metas

3.1 Atividades Organizacionais

Ação: Implantar estrutura organizacional e sistemas gerenciais e para o bom andamento dos trabalhos propostos para os museus.

Objetivo: Garantir o adequado funcionamento administrativo dos museus, bem como a manutenção das atividades da Associação.



METAS JULHO. a DEZ. 2008	
Instalação da estrutura física necessária à administração do Contrato de Gestão	100%
Elaboração de regulamento interno contendo estrutura organizacional, processos de trabalho e rotinas	80%
Implantação de Sistema de Gestão, apuração e controle de custos por atividade integrado envolvendo: Compras e Contratações, Controle de Recursos Humanos, Recursos Financeiros, Recursos Patrimoniais	30%

3.2 Captação de Recursos

Ação: captar recursos utilizando instrumentos como a Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Rouanet, fundos federais, fundações públicas e privadas nacionais e internacionais, patrocínios, doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições de sócios, bilheteria e vendas avulsas de bens e serviços e outras receitas que tenham vínculos com os museus e sejam previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Objetivo: manter o equilíbrio econômico-financeiro da Associação, a fim de garantir a continuidade e a expansão das suas atividades.

INDICADOR	META JULHO. a DEZ. 2008
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	0,5% do valor global do Contrato de Gestão

3.3 Equilíbrio Financeiro

Ações:

- Acompanhar e viabilizar o pagamento das despesas contratadas da organização.
- Otimizar o uso dos recursos disponíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

INDICADOR EQUILÍBRIO FINANCEIRO	META JULHO. a DEZ.2008
Índice de liquidez seca (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	Igual ou maior que 1 ao final do ano
(Receitas Totais / Despesas Totais)	Igual ou maior que 1 ao final do ano
(Despesas com funcionários da área meio / Despesas com funcionários da área fim)	Menor que 0,5

3.4 Pontuação Para Avaliação Das Metas/2008

Indicador	Pontuação (%)
Não Cumprimento do N. de Exposições	10%
Não Cumprimento de N. de Visitas Monitoradas	10 %
Não Cumprimento do N. de Público Visitantes	5%
Não Cumprimento da Meta do Levantamento de Acervo	10%
Não Cumprimento da Organização Administrativa	5%
Não Cumprimento do Equilíbrio Financeiro	5%
Não Cumprimento da Meta de N. de Dias de Abertura	15%
Atraso na Entrega do relatório Trimestral Completo	15%
Atraso nas Informações Solicitadas pela Secretaria	10%
Não cumprimento das cláusulas do Contrato	15%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO
(Cronograma de Desembolso e Orçamento)

A) Cronograma de Desembolso:

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão (descrito no Anexo I), para o ano de 2008 obedecendo ao Cronograma de Desembolso a seguir:

1ª Parcela: _21 / 07/08_ R\$1.800.000,00	2ª Parcela até _20/09/ 08_ R\$450.000,00	3ª Parcela até _20/ 10/ 08_ Rs450.000,00	Total R\$ 2.700.000,00
---	---	---	---

Do valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) repassado, 6% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob a tutela do conselho de administração da Associação, que poderá ser utilizado em situações de desequilíbrio financeiro, ocasionado por eventuais atrasos em recebimentos de recursos.

A liberação desses recursos esta condicionada à comprovação da situação específica pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração da Associação, acompanhado de Plano de Ressarcimento ou restituição ao fundo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL
(limites e critérios)

A Organização Social gastará no máximo 75% do seu orçamento com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos Dirigentes e empregados da Organização Social, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados em estabelecimento do mesmo gênero; observando-se a media da remuneração obtida em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existente no mercado no exercício de suas funções.

A remuneração dos dirigentes da Diretoria Executiva não ultrapassará o valor anual de 15% dos 75% do orçamento total da Associação para o ano de 2008, sendo que para 2009 o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A Organização Social desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de funcionários, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade.

A Organização Social propiciará aos seus dirigentes e empregados, benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a Organização Social deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.

___ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO) _____
CONSULTA EM 24/07/2008 AS 12:43 USUARIO : NOELMA
DATA EMISSAO : 14JUL2008 * NE SIAFEM * NUMERO : 2008NE00064
DATA LANÇAMENTO : 14JUL2008
UNIDADE GESTORA : 120105 - UNID. PRESERVACAO DO PATRIMONIO MUSEOLOGICO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CGC/CPF/UG CREDOR : 01845656000178 - ASSOC.CULT.DE AMIGOS DO MUSEU CASA PORTIN
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400051 - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGO	PLANO INTERNO
120143	12001	13391121457340000	001001001	33903975	120010	000.000.0100

ACORDO :
LICITACAO : 5 - DISPENSA LICIT.
ORIGEM MATERIAL :
1-SERVICO/2-MATERIAL :
NUMERO OFERTA COMPRA :
IDENTIFICADOR OBRA :
VALOR : 2.700.000,00
LOCAL DE ENTREGA: RUA MAUA, 51 - 2.ANDAR - LUZ EM 30DEZ2008
TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
LANÇADO POR : NOELMA VERAS MARIN - 120010 EM : 24JUL2008 AS 12:03

___ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO) _____
CONSULTA EM 24/07/2008 AS 12:43 USUARIO : NOELMA
DATA EMISSAO : 14JUL2008 NUMERO : 2008NE00064

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

--MES-- --VALOR--
07 2.700.000,00


Coordenadora da UPPM

___ SIAFEM2008-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO) _____
USUARIO : NOELMA
UNIDADE GESTORA : 120105 - UNID. PRESERVACAO DO PATRIMONIO MUSEOLOGICO
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
NUMERO : 2008NE00064

ITEM UNID.MEDIDA	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001 ORG.	0001	2.700.000,00	2.700.000,00

DESCRICAO

PARA ATENDER DESPESAS COM FLS.85, D.O.E AS FLS.86 , DESPESA E EMPENHO DE FLS.
CONTRATO DE GESTAO COM A MANIFESTACAO PREVIA FLS. 677.
ASSOCIACAO CULTURAL DE A- 92 A 93, PARECER CJ/SC N° OBS.: NOS TERMOS DO DECRE
MIGOS DO MUSEU DE PORTINA 248/2008 AS FLS.95 A 100, TO 52.610/2008
RI - ORGANIZACAO SOCIAL - DOC.FLS.102 A 108, DISPEN
NA AREA DA CULTURA, DOC. SA O PROCEDIMENTO DE LICIT
FLS.04 A 06, DOC.DE FLS44 TACAO AS FLS.110, DECLARA
A 74, DECLARACAO DE FLS. CAO DE FLS.111, DOC. FLS.
75 A 82, REQUERIMENTO FLS 112, CONT.N°029/2008 FLS.
83, PUB.D.O.E FLS.84,DOC. 113 A 150, AUTORIZACAO DA

FIM DESCR.ITEM FIM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

OFÍCIO UPPM nº 274/2009

São Paulo, 16 de setembro de 2008

Prezado Senhor :

Venho por meio desta encaminhar , em anexo, a via original dos seguintes documentos :

Contrato de Gestão nº029/2008, assinado em 14 de julho de 2008 .pela Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social da Associação Cultural de Amigos do Museu "Casa de Portinari"

Nota de Empenho - nº 00064/2008 Valor R\$ 2.700.000,00

Cordialmente,


Claudinéli Moreira Ramos
Coordenadora da UPPM

Ilmo.Sr.
Luiz Antônio Bérغامo
DD. Diretor Administrativo Financeiro
Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - DFO

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Assunto: Solicitação da Coordenadoria da UPPM - Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari

Respondendo ao memo UPPM 15/2009, informamos os valores repassados à Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari, CGC 01845656000178, no ano de 2008.

Dados orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	13391121457340000
NATUREZA DE DESPESA	339039
UGE	120105

Valores pagos:

Número Documento	Data Pgto	Valor
120105000012008PD00059	28/jul/08	1.800.000,00
120105000012008PD00077	19/set/08	450.000,00
120105000012008PD00085	29/out/08	450.000,00
Total	-	2.700.000,00

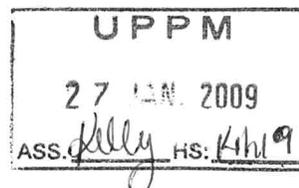
Atenciosamente,


ANDRÉ YONEDA
Dir. Téc. II

De acordo.


CHRISTIANE SIMIONI
Asses. Téc. de Gabinete resp. p/ expediente do
DFO

AY/dfo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ORÇAMENTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA
DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Contratos	Orçamento Jun a Dez. 2008	
Segurança	R\$	537.684,00
Limpeza/Jardinagem	R\$	117.216,00
Aluguel da Seda da OS	R\$	12.000,00
Sub-total	R\$	666.900,00
Serviços Contratados		
Manutenção de Informática	R\$	900,00
Contabilidade	R\$	5.040,00
Auditoria Externa	R\$	2.520,00
Consultoria Técnico-Administrativo	R\$	18.000,00
Assessoria de Comunicação	R\$	12.000,00
Sub-total	R\$	38.460,00
Utilidade Pública		
Energia Elétrica	R\$	18.000,00
Água/Esgoto	R\$	-
Telefonia	R\$	17.400,00
IPTU	R\$	-
Sub-total	R\$	35.400,00
Material de Consumo	R\$	21.300,00
Sub-total	R\$	21.300,00
Operacionais		
Internet Banda Larga	R\$	3.600,00
Viagens	R\$	30.000,00
Cartório	R\$	3.600,00
Fotocópias	R\$	4.800,00
Correios	R\$	5.700,00
Graficas	R\$	6.000,00
Sub-total	R\$	53.700,00
Conservação e Manutenção Predial		
Manutenção Interna/Externa	R\$	32.700,00
Desinsetização, desratização e descupinização	R\$	2.500,00
Manutenção de Equipamentos de Segurança	R\$	-
Sub-total	R\$	35.200,00
Recursos Humanos		
Salários Folha	R\$	290.400,00
Salários Diretores	R\$	102.000,00
Encargos Trabalhistas 85%	R\$	333.540,00
Benefícios	R\$	-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Programação	R\$	165.000,00
Sub-total	R\$	165.000,00
Atividades Técnicas	R\$	710.100,00
Sub-total	R\$	710.100,00
Instalação da Estrutura Física da OS	R\$	60.000,00
Projeto de Comunicação	R\$	20.000,00
Sub-total	R\$	80.000,00
Impostos e Tarifas	R\$	6.000,00
Total		
Fundo de Reserva 6%	R\$	162.000,00
Total Geral	R\$	2.700.000,00

OBS.: Os valores do presente Orçamento são estimados, considerando-se que a OS está em fase de implantação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SC-1.281/2007
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU
CASA DE PORTINARI
ASSUNTO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PARCERIAS.

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário de Gestão Pública e o Parecer nº 0326/2008, da Assessoria Jurídica do Governo, com fundamento na Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, qualifico a Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari, CNPJ nº 01.845.656/0001-78, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Pasta da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 10 DE
abril DE 2008.


JOSÉ SERRA
GOVERNADOR DO ESTADO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 11 ABR 2008



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SC - 1.281/2007

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU
CASA DE PORTINARI

ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL. PARCERIAS.

Diante dos elementos que instruem o presente expediente, notadamente da representação encaminhada pelo Secretário da Cultura e do Parecer nº 0326/2008, da Assessoria Jurídica do Governo, opino favoravelmente à qualificação da Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari, CNPJ nº 01.845.656/0001-78, como organização social da área da cultura, por considerá-la conveniente e oportuna ao interesse público.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 04 DE abril DE 2008.



SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

... rrocratas... desta... Ramalho...
No processo SE 1.162-07, sobre substituição de Procurador do Estado na Comissão Processante Especial: "Plante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente as manifestações da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Estado, designo Ricardo Garbes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, conduzir os trabalhos objeto desta processo, em substituição a Mônica Fralissat Ramalho, sua importância, foi dispensada."

... social: "A...
... formulada...
... e o parecer...
... Museu...
... como...
... habilita...
... Estado...
... das...
... res...
... No...
... ficação...
... Esporte...
... em 3-4-2008...
... aprovada...
... represent...
... São Paulo...
... sido...
... 218

... identificação nos autos do processo SE 1.162-07.
Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de E.E. "Cidade São João Iris II", da Secretaria da Educação.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pública em Bandeira: 10 de abril de 2008
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretaria de Educação
Alyso Nunes Ferreira Filho
Secretário-Geral da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2008.

Ato do Governador

DECRETOS DE 10-4-2008
Designação Rita de Cássia Rodrigues Graner, RG 14.654.561, em funções de membro titular do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - Cee, na qualidade de representante do Poder Executivo.
Designação, com fundamento no art. 19º do Dec. 45.114-2000, alterado pelo Dec. 48.782-2004, Ruth Taseko Baba, RG 5.348.358-3, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - Cee, na qualidade de representante do Poder Executivo, em complementação ao mandato de Rita de Cássia Rodrigues Graner.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DE 10-4-2008
No processo SEADS-2.185-06, sobre reconhecimento de débito: "Plante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação encaminhada pela Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 290-2008, da AJG, autoriza o reconhecimento do débito na entidade assistencial Clóvis de Amigos do Menino Atravulhado de Ituverava para com o Estado de São Paulo, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado, proferida no processo TC-8719-024-03, de fato executada, sem maiores propostas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assistenciais em anexo parecer."

No processo SMA-49.637-00, sobre demolição de imóvel: "Plante dos elementos de instrução dos autos, de manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autoriza a Prefeitura de Batatais a adotar as necessárias providências, visando proceder a demolição da respectiva baixa patrimonial da edificação existente na Floresta Estadual de Batatais, com 69,12m² de construção, conforme identificado no processo SMA-49.637-00, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SS-1.162-07, vols. I e IV, sobre substituição de Procurador do Estado na Comissão Processante Especial: "Plante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente as manifestações da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Estado, designo Ricardo Garbes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, conduzir os trabalhos objeto desta processo, em substituição a Mônica Fralissat Ramalho, sua importância, foi dispensada."

No processo SS-1.164-07, vols. I e IV, sobre substituição de Procurador do Estado na Comissão Processante Especial: "Plante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente as manifestações da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Estado, designo Ricardo Garbes Correa, RG 3.212.982, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, conduzir os trabalhos objeto desta processo, em substituição a Mônica Fralissat Ramalho, sua importância, foi dispensada."

**DECRETO N° 52.893,
DE 10 DE ABRIL DE 2000**

Autoriza a Fátima do Carmo a receber, mediante doação, sem qualquer ônus ou encargos, da Prefeitura de Campinas, o imóvel que especifica:

Rua SERRA, Governador do Estado de São Paulo, ao uso de suas atribuições legais,

Procurador Geral do Estado de São Paulo
deste
Ramos
do
Guilherme
santa
outro
de São
Ricardo

D.O.E

EXECUTIVO